

OFÍCIO GP Nº. 196/2025

Itaguaí, 17 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

VETO 020/2025

O Projeto de Lei nº 41/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA. ADAPTADO PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.”

Sr. Presidente,

Sr. (as) vereadores (as),

Cumprimentando Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (as) que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, sirvo-me do presente para comunicar que, nos termos do artigo no art. 80, §1ª, da Lei Orgânica do Município, decidi comunicar o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade formal ao Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA. ADAPTADO PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

RAZÕES PARA VETO

Objeto do Veto: Projeto de Lei nº 41/2025, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA. ADAPTADO PARA AS CRIANÇAS

Recebido
18/11/2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
16.12.2025

COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ."

Razões para o Veto (Ausência de Estudo de Impacto Financeiro):

Apesar da reconhecida e nobre intenção do Poder Legislativo em promover a inclusão social e o bem-estar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, a proposição legislativa em questão contraria o interesse público e, principalmente, por não apresentar a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela legislação vigente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que toda proposição que crie ou aumente despesa pública seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrará em vigor e nos dois seguintes.

A criação de um "Parque TEA", com estrutura física acessível e inclusiva, ambiente a céu aberto e equipamentos específicos, implica, necessariamente, na alocação de recursos públicos para implantação, manutenção e administração (incluindo possíveis recursos humanos para funcionamento e gestão). Tais despesas não foram demonstradas no projeto aprovado.

A ausência de um estudo de impacto orçamentário e financeiro inviabiliza a análise da real capacidade do Município de arcar com os custos decorrentes da lei, podendo comprometer o equilíbrio das contas públicas e a gestão dos recursos municipais, o que contraria o interesse público e a boa técnica legislativa.

Diante do exposto, e em conformidade com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, manifesto o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 1541/2025 – que: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA. ADAPTADO PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ."

Submeto as presentes razões do veto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, para que seja mantido.

Encaminho a presente Mensagem de Veto à elevada apreciação
dessa Egrégia Câmara Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
RUBEM VIEIRA DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

